

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0039/79

Interessado: CLÁUDIO LUIZ VIEIRA

Assunto : Convalidação de Atos Escolares

Relator : Cons. EULÁLIO GRUPPI

Parecer CEE nº 466/79 CESG - Aprov. em 25/04/1979

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A direção da EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho", de Itapecerica da Serra, solicita à autoridade superior instruções sobre os procedimentos necessários, a fim de proceder à regularização da vida escolar do aluno Cláudio Luiz Vieira, freqüentando, em 1978, a 3ª série do 2º Grau.

É o seguinte o histórico escolar do interessado, conforme documentação constante do processo:

- 1.1 - em 1970, freqüentou, no referido, estabelecimento, antigo Ginásio Estadual de Embu, a 5ª série do 1º Grau, tendo sido promovido;
- 1.2 - em 1971, ainda no mesmo estabelecimento cursou a 6ª série do 1º Grau, tendo sido reprovado em 2ª época, em Matemática;
- 1.3 - no ano seguinte, cursou, irregularmente, a 7ª série, tendo logrado aprovação;
- 1.4- em 1973, concluiu o 1º Grau;
- 1.5 - em 1974, cursou a 1ª série do 2º Grau, tendo sido aprovado;
- 1.6 - foi reprovado, em 1975, na 2ª série do 2º Grau;
- 1.7 - no ano seguinte, cursou novamente a 2ª série, tendo sido promovido;
- 1.8 - em 1977, ficou retido na 3ª série do 2º Grau;
- 1.9 - em 1978, matriculou-se na 3ª série do 2º Grau, a qual vinha freqüentando regularmente.

Tendo a 34ª D.E., efetuado diligência no referido estabelecimento, constatou-se a irregularidade e, ~~considerando~~ a natureza do assunto, o processo foi devidamente instruído, com parecer de encaminhamento para manifestação deste Colegiado.

2. Apreciação

A irregularidade na vida escolar do aluno originou-se de falha da EEPSG "Madre Odette de Souza Carvalho", por ter efetuado a matrícula do interessado, em 1972, na 7ª série do 1º grau.

Matriculado Indevidamente ~~nessa série~~ o aluno prosse-  
guiu ~~seus~~ estudos. Somente em 1978, quando frequentava a 3ª série do  
2º grau, a irregularidade foi constatada, dando origem ao presente  
processo.

Não se comprovou qualquer culpa ou má fé do aluno, a-  
tribuindo-se a falha à falta de funcionários da escola.

Trata-se, portanto, de mais um fato consumado que che-  
ga a este Conselho.

Considerando que, em 1978, o aluno freqüentava a 3ª sé-  
rie do 2º Grau, tendo cursado Matemática nas 3 (três) séries desse  
Grau e na 7ª e 8ª séries do 1º Grau e, tendo em vista orientação des-  
te Conselho, ao apreciar casos semelhantes, somos de parecer que os a-  
tos escolares praticados pelo interessado na EEPSPG "Madre Odette de  
Souza Carvalho" podem, em caráter excepcional, ser convalidados.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcio-  
nal, a matrícula de Cláudio Luiz Vieira, na 7ª série do 1º Grau na  
EPPSPG "Madre Odette de Souza Carvalho", em Itapeccerica da Serra, em  
1972, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

Cons. Eulálio Gruppi- Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu  
Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hi-  
lário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lio-  
nel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 11 abril de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente